

Os impactos a serem avaliados na área de influência definida e para cada um dos fatores do meio ambiente estudados devem ser classificados em:

- diretos ou indiretos;
- positivos ou negativos;
- temporários ou permanentes;
- imediatos, a médio ou longo prazos;
- reversíveis ou irreversíveis;
- locais ou regionais

Deverão ser apresentados os possíveis impactos identificados como relevantes considerando a escala da atividade e as características do(s) OGM(s) envolvidos:

- 5.1.1 Impactos decorrentes da atividade
- a possibilidade de fluxo gênico entre os OGM e espécies silvestres nativas aparentadas, incluindo invasoras, e domesticadas aparentadas;
 - a possibilidade de alteração na estrutura e abundância da fauna associada ao OGM dando-se ênfase nos efeitos sobre os possíveis polinizadores, dispersores e espécies não alvo;
 - o impacto potencial associado ao descarte;
 - a possível alteração nos hábitos culturais e práticas agrícolas nos aglomerados humanos rurais e urbanos, populações indígenas e outras populações tradicionais;
 - aqueles relativos à possibilidade de alteração no manejo tradicional de agrotóxicos.

5.1.2 Elaboração do cenário acidental

Com base nos impactos previstos para a atividade e nas possibilidades de ocorrência de acidentes de causa externa ou interna oriundos de vandalismo, invasões, falhas humanas e fenômenos naturais, entre outros, estabelecer os possíveis cenários acidentais.

6. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 explicitar as medidas que visam minimizar os impactos adversos, identificados e quantificados anteriormente, decorrentes da atividade.

6.2 propor medidas preventivas e mitigadoras para gerenciar os possíveis impactos previstos para os cenários acidentais elaborados. Essas medidas subsidiarão a elaboração do plano de contingência.

7. PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

Apresentar os planos e programas ambientais constituídos pelas medidas de prevenção, de mitigação, de monitoramento e de contingência, definindo a metodologia adotada, o cronograma de execução, a previsão de custos e o responsável técnico pela elaboração e implementação.

Os planos e programas ambientais mínimos exigidos a serem considerados são:

7.1 Programa de Educação Ambiental para público externo e Plano de Capacitação direcionado para os trabalhadores que lidarão com OGM;

7.2 Programa de Monitoramento Ambiental em consonância com a escala da atividade prevista e características do(s) OGM(s) envolvido(s);

O monitoramento ambiental, constante do processo de licenciamento, tem o caráter dinâmico. Com o avanço das pesquisas e das respostas que irão acontecer durante todo o processo, esses programas deverão variar caso a caso e de acordo com as necessidades que irão aparecer.

O programa de monitoramento para os impactos identificados deverá considerar a escala da atividade e as características do(s) OGM(s) envolvido(s), abrangendo, no mínimo os impactos sobre:

- o solo e os corpos hídricos;
- a estabilidade genotípica/fenotípica;
- o fluxo gênico; e
- a entomofauna.

7.3 Plano de Contingência

Para gerenciar os possíveis impactos previstos decorrentes de cenários acidentais deverão ser propostas medidas preventivas e mitigadoras para a elaboração do plano de contingência, o qual deverá abordar, em consonância com a escala das atividades previstas e as características do(s) OGM(s) envolvidos, os seguintes tópicos:

-procedimentos internos de biossegurança adotados na estação experimental;

-procedimentos que a empresa irá utilizar para sinalizar o local e como irá informar à população dos procedimentos de biossegurança que deverão ser oferecidos;

-procedimentos que serão adotados para controlar o OGM em caso de dispersão, escape inesperado e possíveis invasões da área por vândalos ou por grupos manifestantes contrários à tecnologia que está sendo empregada ;

-métodos e procedimentos para a descontaminação adotados em caso de exposição de seres humanos, animais e plantas durante ou após a liberação ou escape;

-planos de isolamento da área para proteção da saúde humana e do ambiente em caso de qualquer efeito indesejado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

8.1 Metodologia

ØTodas as informações prestadas deverão ser justificadas com base em bibliografia atualizada e/ou dados experimentais.

ØDeverão ser apresentados os métodos utilizados para:

-caracterização da área de influência;

-avaliação de impactos e elaboração dos cenários acidentais;

-elaboração dos planos e programas ambientais;

8.2 Equipe Técnica

Os estudos aqui exigidos deverão ser realizados por equipe multidisciplinar habilitada, responsável tecnicamente pelas informações apresentadas. É responsabilidade da instituição proponente avaliar, de acordo com a escala da(s) atividade(s) proposta(s) e a natureza do(s) OGM(s) envolvidos se os mesmos devem ser realizados pela instituição proponente, quando a mesma dispor de competência para tal, ou por empresa de consultoria, devendo em ambos os casos ser fornecida documentação que ateste a responsabilidade técnica (ART).

8.3 Bibliografia

Deverão ser listadas todas as obras e publicações consultadas e referenciadas no decorrer dos estudos apresentados, de acordo com as normas pertinentes da ABNT.

8.4 Glossário

8.5 Modelo de Apresentação

-As informações cartográficas deverão ser atualizadas, georreferenciadas e expressas em escalas compatíveis com as dimensões da área de influência devidamente caracterizada;

-Os estudos deverão ser apresentados impressos em 5 (cinco) vias e em meio magnético.

8.6 Anexos

Poderão ser constituídos por dados diversos gerados pelo próprio estudo como bancos de dados tabulados, informações complementares, ilustrações adicionais, dentre outros.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 3 DE JUNHO DE 2003

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. da mesma data, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002;

Considerando a impossibilidade de implantação de microchips em filhotes de quelônios com idade inferior a um ano, devido a incompatibilidade de tamanho e tendo em vista o que consta no Processo Ibama nº 02001.001651/99-19 - Adm. Central, resolve:

Art. 1º - Suspender por tempo indeterminado a obrigatoriedade de identificação eletrônica por meio de microchip de filhotes de jabutis das espécies *Geochelone caronaria* e *Geochelone denticulata* e do tigre-d'água-sul-americano da espécie *Trachemys dorsalis*, que se destinarem ao mercado externo de animais de estimação, prevista no Art. 2º, § 2º da Instrução Normativa nº 02, de 2 de março de 2002.

§ 1º - Enquanto não for efetivada a exportação, o trânsito interno e a manutenção temporária em cativeiro dos espécimes em território nacional, será permitida desde que os animais estejam acompanhados da licença de exportação do Ibama e identificados externamente.

§ 2º - A identificação externa deverá ser individual, realizada na origem e conter o número do espécime e a identificação do criadouro de forma a ser fácil a sua visualização e leitura.

§ 2º A identificação deverá constar da licença de exportação e permanecer visível no animal por pelo menos 90 (noventa) dias após a saída do criadouro.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(Of. El. nº 369)

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE JUNHO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e

Considerando o que consta do Processo nº 02001.007683/2002-11, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca/AP, o qual tem por finalidade contribuir para com a implantação e implementação de ações voltadas para a consecução dos objetivos de criação desta Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca tem a seguinte composição:

- I - Chefe da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca;
- II - um representante da Prefeitura Municipal de Amapá;
- III - um representante do Batalhão Florestal da Polícia Militar do Estado do Amapá;
- IV - um representante da Universidade Federal do Amapá;
- V - um representante da Câmara Municipal de Amapá;
- VI - um representante da Colônia de Pescadores Z-2 do Município de Amapá;
- VII - um representante do Sindicato Rural do Município de Amapá;
- VIII - um representante do Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável- DILIS;
- IX - um representante da Associação Rural dos Moradores do Ramudo;
- X - um representante da Associação Agrícola dos Produtores do Piquiá.

Parágrafo único - O(a) Chefe da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca representará o IBAMA/MMA no Conselho Consultivo e a este presidirá.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(Of. El. nº 367)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 165 da Constituição, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre março/abril de 2003, bem como o demonstrativo da execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2003

Relatório de Execução Orçamentária

O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2003 foi aprovado pela Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2003 (Suplemento ao nº 11, em 14.02.2003, páginas 2.033 e seguintes). Englobou as programações de 58 empresas estatais federais, sendo 47 do setor produtivo e 11 do setor financeiro.

Dessas empresas do setor produtivo 16 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 11 ao Grupo Petrobrás, sendo que as 20 outras são consideradas independentes. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. Estas empresas atuam em diversos ramos de atividades, sendo:

- onze, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- dezessete, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- onze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, desde a pesquisa, extração, refino e distribuição para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária. A CODOMAR transferiu, por convênio, a administração e operação do Porto de Itaquá (MA) para empresa estatal pertencente ao Estado do Maranhão. Permanece, entretanto, com a incumbência de administrar duas hidrovias interiores;
- uma, no ramo de serviços postais;
- uma, voltada para o desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem como para a proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- duas, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos e insumos militares e de moeda, cédulas, selos e similares; e
- quatro, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo, segurança e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2003 no montante de R\$ 23.907.324.967,00 (vinte e três bilhões, novecentos e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais), representando um crescimento de apenas 0,3% sobre o valor da dotação final consolidada aprovada para os dispêndios com investimentos das empresas estatais em 2002 e de 16,9% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2002 foram atualizados pelo IGP-DI médio. O montante aprovado agrega dotações para a execução de obras ou serviços em 303 projetos e 174 atividades programadas.